



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.442, de 2020)

SF/21499.86491-12

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, poderão, a critério médico, ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizado a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos bastante interessante, a ideia de conceder à gestante e à puérpera a liberdade para usarem prescrições médicas e requisições de exames no momento que lhes for mais oportuno. Em tempos de pandemia, ainda mais importante seria evitar deslocamentos frequentes aos serviços de saúde.

Porém, a ideia de prorrogar a validade de prescrições médicas e de requisições de exames complementares de diagnóstico por todo o período da gestação e do puerpério é controversa. São questionáveis os efeitos práticos da medida sobre a saúde dessas mulheres, visto que poderá se criar a ilusão de que não há pressa em seguir a conduta médica prescrita, e que a validade desses documentos constitui mero “capricho burocrático”, que pode simplesmente ser eliminado por lei, sem maiores consequências.

Ocorre que a lógica de se impor prazos de validade para prescrições medicamentosas e pedidos de exames é evitar que tais documentos sejam utilizados extemporaneamente, ou seja, fora do período para o qual se destinam. É difícil estabelecer uma regra para todos os casos, por isso o mais adequado é que seja o critério médico o norteador da decisão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por tais razões, apresentamos esta emenda, que inclui a referência ao critério do profissional médico, e para a qual pedimos a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21499.86491-12